

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA**
ESTADO DA BAHIA**CONTRATO DE N° 043/2019**

Pelo presente Termo de Contrato de FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, n.º 32, Centro, Ibiquera - Ba, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **LUCAS MATOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF/MF n.º 013.946.795-56, com sede à Travessa 2 Elias Pereira, n.º 231, Carolina, João Dourado / Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Inexigibilidade n.º 005/2019, regido no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional para prestação de serviços consistentes em assessoria técnica especializada na alimentação, atualização e manutenção de dados no Portal de Convênios SICONV, SIMEC e SISMOB, destinado ao atendimento das necessidades do município de Ibiquera-Ba, obedecendo as disposições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de n.º 005/2019, conforme autorização contida no Processo Administrativo de n.º 048/2019, que independente de transcrição integra este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será cumprido, COM EXCLUSIVIDADE pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O presente contrato terá a Forma de fornecimento parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global pela prestação dos serviços R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do Relatório de Atividades, Resultados e após o crédito ter sido efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Ibiquera/Ba, pelas operadoras dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3.1.1. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a entrega dos produtos ora contratados conforme especificado no processo de inexigibilidade.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
ESTADO DA BAHIA**



§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera, exercício de 2019 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	Órgão/unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Governo	02.01.00	2.006	3.3.9.0.36.00.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constitui obrigação da contratante:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento

- c) Efetuar pontualmente o pagamento à (o) CONTRATADA (O) das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- d) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento; e,
- e) Fornecer a (o) CONTRATADA (O), as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

6.2. Constitui obrigação do contratado:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
ESTADO DA BAHIA



- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho,
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados inclusive de ordem administrativa.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos.

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 CENTRO IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
ESTADO DA BAHIA**



- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

Parágrafo Único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento, objeto do presente contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato após advertência por escrito.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de

PRAÇA SÃO JOSÉ 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.712.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
ESTADO DA BAHIA**

sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

10.3 Multas:

10.3.1. Por atraso no fornecimento/execução dos produtos, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1. Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quando houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.4. **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1. até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos produtos, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de um ano.

10.4.2. até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5. A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2

10.6. Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos produtos do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e as contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.118.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato passará a vigorar a partir de 12/03/2019, com término em 31/12/2019, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Ruy Barbosa, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera/Ba, 12 de março de 2019.

Município de Ibiquera
CONTRATANTE

LUCAS MATOS VASCONCELOS
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
RG: 842 035 36553

Nome:
RG: 05 801 200 15